



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO COVID – 19 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº 063/2020

Valor: R\$ 17.685,00

O **MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.196.042/0001-54, com sede na Rua Antônio dos Santos, nº 52, centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Administrador, CPF nº 820.868.775-87, e RG nº 915562600, e Empresa **SOLMEDI COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA - ME**, avenida Lions Club, 366-a Jequezinho – Jequié – Bahia inscrito no CNPJ sob o número 14.433.455/0001-05, aqui representada pelo Sr. **LUIZ OYAMA PASSOS COSTA** CPF nº 798.128.055-91 e RG nº 811267125 SSP BA, de acordo com a Lei 8666/93, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato é celebrado entre as partes visando:

1. 1.1 **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS DE EPI PARA TRABALHADORES DO SUAS, NO ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19)**, de acordo com a Licitação na modalidade de Dispensa de Licitação nº 021/2020. Planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Para efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor de **R\$ 17.685,00 (dezessete mil seiscentos e oitenta e cinco reais)** o crédito pelo qual correrá a despesa, consta no Orçamento do Município de Teolândia, para o presente exercício, por conta da:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
0208	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2094 - AÇÕES SUAS - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - CORONAVÍRUS (COVID-19)	3.3.9.0.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLANDIA

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados de conformidade com a efetiva entrega da mercadoria material ou equipamentos objeto da licitação, mediante recibo assinado pela Contratada e devidamente vistado, com certificação do recebimento bem adquirido pela Secretaria usuária, ocorrendo o respectivo pagamento até o último dia útil de cada mês subsequente à entrega. No caso do recibo apresentar incorreções, o mesmo será devolvido para a devida formalização e regularização. O Município não efetuará pagamento de qualquer título através de cobrança bancária.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

- 4.1 O prazo de duração do presente contrato é de **06 (seis) meses**, contado a partir da celebração, podendo ser prorrogado a critério do Município, de acordo com o **Art. 57 incisos. I e II da Lei 8666 /93**.
- 4.2 Na contagem do prazo estabelecido neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 4.3 Só se inicia e vence o prazo referido anteriormente em dias de expediente normal no **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A parte contratada se obriga a entregar o bem adquirido, de imediato, em perfeitas condições de conservação e uso, além de adequados para os fins perseguidos, imediatamente quando da solicitação pelo Município, este que se obriga a efetuar o correspondente pagamento no mês subsequente ao da entrega da mercadoria..

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL

6.1A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a rescisão do mesmo, com as conseqüências contratuais e as previstas em Leis e Regulamentos.

6.2 Constituem motivos para a rescisão:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais atinentes a qualidade dos serviços executados;
- A falta de entrega do(s) bem(ns) adquirido(s) pelo contratado nos prazos para tal ajustados ou a existência de defeitos e vícios que os tornem inapropriados para os fins da Administração, salvo se esta, por liberalidade, aceitar a entrega de novo produto, da mesma qualidade e quantidade;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Exmo. Prefeito Municipal;
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da continuidade deste Contrato.

6.3A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito por parte do **MUNICÍPIO**, nos casos especificamente enumerados;
- Amigável por acordo entre as partes.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

- Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES

- 7.1A Contratada estará sujeita à multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato para cada inadimplência a ela imputável.
- 7.2A multa que alude esta cláusula não impede que o **MUNICÍPIO** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Nos casos previstos em leis e regulamentos, serão descontados dos valores correspondentes aos serviços prestados, as importâncias relativas aos tributos e contribuições legalmente exigíveis.
- 8.2 Fica terminantemente proibida a **Dação** do presente Contrato como garantia de qualquer transação da contratada.
- 8.3 Quaisquer alterações no presente Contrato somente serão admitidas mediante celebração de termo aditivo.
- 8.4 Fazem parte integrante deste Contrato os documentos abaixo relacionados independentemente da transcrição:
- Aquisição de compra de mercadorias.

CLÁUSULA NONA: DO FORO E DAS PARTES

- 9.1 As partes elegem o Foro da cidade de Wenceslau Guimarães do Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer um outro por mais privilegiado que seja.
- 9.2 E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Teolândia (BA), 10 de Junho de 2020.

LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO

SOLMEDI COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA - ME
CONTRATADO

14.433.455/0001-05
SOLMEDI COMÉRCIO DE MATERIAL
MÉDICO HOSPITALAR LTDA
AV. LIONS CLUB, Nº 386A
JERQUIZINHO, CEP 45.208-441
TEOLÂNDIA-BA

Testemunhas:

032 969 555 00
006 Mo. Dos. 75



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLANDIA

ANEXO

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	PREÇOS	
					UNITARIO	TOTAL
01	120	ALCOOL ETILICO 70% 1000ML	L	COPERALCOOL	R\$ 9,50	R\$ 1.140,00
02	20	ALCOOL GEL 70% 5 LITROS	GL	COPERALCOOL	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00
03	30	MÁSCARAS DESCARTAVEL TRIPLA CX C/ 50	CX	FARMATEX	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
04	60	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX TAM P E M	CX	SUPERMAX	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
05	100	PROTETOR FACIAL EM PROLIETILENO	UND	MD	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
06	30	CAPA PARA CHUVA	UND	SUPER SAFTY	R\$ 14,50	R\$ 435,00
07	200	AVENTAIS DESCARTAVEIS G40	UND	ANADONA	R\$ 14,20	R\$ 2.840,00
08	20	TOUCAS DESCARTAVEIS PCT C/100	PCT	ANADONA	R\$ 24,50	R\$ 490,00
TOTAL R\$						R\$ 17.685,00

433.455/0001-05
FARMACIA COMERCIO DE MATERIAL
MEDICO HOSPITALAR LTDA
AV. LIONS CLUB, Nº 386A
REQUISIÇÃO: CEP 45.208-241
TEOLANDIA

BRASIL

MARCELO CAMARGO/ESP



Ministro da Educação, Abraham Weintraub, pode ganhar, com a MP, poder de indicar dirigentes sem consulta à comunidade acadêmica ou formação de lista triplíce

nos governos José Sarney, Lula e Dilma Rousseff. Na gestão Bolsonaro, não houve devolução, mas anulação de efeitos do trecho da MP que transferia a demarcação de terras indígenas para o Ministério da Agricultura.

Indagado, o presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), disse que a medida é inconstitucional, mas que a devolução seria uma "decisão extrema". "Ideal era um acordo para derrubar nos pressupostos."

A Constituição garante autonomia às universidades, o que significa ser responsável por escolher dirigentes, currículos e programas. A MP 979/2020 diz que "não haverá processo de consulta à comunidade, escolar ou acadêmica, ou formação de lista triplíce para a escolha de dirigentes das instituições federais de ensino durante o período da emergência de saúde pública".

A MP atenta de forma absurda contra a democracia do nosso País e a autonomia constitucional das nossas universidades", disse o presidente da Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) e reitor da Federal da Bahia (UFBA), João Salles. Ele também defendeu a devolução da MP e que os mandatos dos reitores atuais sejam prorrogados.

Governo edita MP para indicar reitores nas universidades

EDUCAÇÃO Medida provisória (MP) editada ontem pelo presidente Jair Bolsonaro permite que o ministro da Educação, Abraham Weintraub, escolha reitores de universidades federais sem qualquer consulta pública ou eleição durante a pandemia. Segundo estimativas, a medida afeta 25% das instituições, cujos dirigentes estão com mandato para terminar até o fim do ano. Após forte reação de reitores, parlamentares e educadores - que classificaram o ato como "intervenção autoritária e arbitrária" - o presidente do Senado, Davi Alcolumbre (DEM-AP), ameaçou devolver a MP ao Executivo por considerá-la inconstitucional. Desde 1988, só três MPs foram devolvidas pelo Legislativo,

Após reação de reitores e parlamentares, presidente do Senado ameaça devolver texto ao Executivo

Bolsonaro nomeia genro de Silvio Santos ministro das Comunicações

CENTRÃO O presidente Jair Bolsonaro anunciou em rede social, ontem, a recriação do Ministério das Comunicações. O ministro será o deputado Fábio Faria (PSD-RN). Segundo Bolsonaro, a pasta da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações será desmembrada em duas. O ministro da Ciência e Tecnologia e Marcos Pontes. "Nesta data, via MP, fica recriado o Ministério das Comunicações a partir do desmembramento do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Para a pasta foi nomeado como titular o Deputado Fábio Faria/RN", publicou Bolsonaro. Faria é casado com uma das filhas do dono do SBT, Silvio Santos, e está no quarto mandato. É filiado ao PSD, partido que integra o Centrão. Agora, o governo passa a ter 23 ministérios - na campanha de 2018, Bolsonaro prometeu apenas 15.



Fábio Faria é deputado pelo PSD, partido do Centrão

Fachin vota pelo prosseguimento de inquérito das fake news

JULGAMENTO O ministro Edson Fachin votou, ontem, a favor da validade do chamado "inquérito das fake news", que investiga ameaças a ministros no Supremo Tribunal Federal (STF) e a disseminação de conteúdo falso na internet. Após o voto de Fachin, relator do caso, o julgamento foi suspenso e será retomado na próxima quarta (17).

O inquérito foi instaurado no ano passado sem pedido da Procuradoria Geral da República - o presidente do STF, Dias Toffoli, abriu a investigação "de ofício" e nomeou o ministro Alexandre de Moraes como relator.

A investigação foi questionada em ação movida pelo partido Rede Sustentabilidade, que argumentou que o inquérito tinha sido instaurado sem alvos determinados e que teria como suspeitos "servidores da Receita que investigavam pessoas politicamente expostas e congressistas".

No último dia 29, a Rede quis desistir da ação e pediu a extinção do processo, mas o ministro Edson Fachin negou o pedido. Com a decisão, Fachin remeteu o caso ao plenário do Supremo, e o julgamento se iniciou ontem - dez ministros votaram,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE CNPJ N.º 16.430.351/0001-30 AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 003/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 003/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM CNPJ N.º 13.751.276/0001-53 AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAULÉ REGISTRO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2020

REGISTRO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEGLÂNDIA EXTRATO DE CONTRATO Nº 0632020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 013/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS AVISO DE ERRATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

SINDIÉTIL - BA - CNPJ 13.100.706/0001-77 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVAO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVAO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020



CONTRATOS

Nº 063/2020

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2020
DISPENSA – COVID -19 nº 021/2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA – BA. **CONTRATADA** Empresa SOLMEDI COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ: 14.433.455/0001-05. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS DE EPI PARA TRABALHADORES DO SUAS, NO ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19). **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 17.685,00 (dezesete mil seiscientos e oitenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de Junho de 2020.